

EDITAL Nº 12/2024 Secretaria Municipal de Educação

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado visando o preenchimento de 19(dezenove) vagas remanescentes, destinadas a universitários que ainda não possuem formação de nível superior, ou, excepcionalmente, que possuem graduação de acordo com a alteração trazida no §2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2435/2021, em atendimento ao PROGRAMA DE TRANSPORTE SOCIAL UNIVERSITÁRIO, instituído pela Lei Municipal nº 1.836/09, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 76/2014, respeitados os seguintes termos:

Art. 1º § 2º. Excepcionalmente, diante da existência de vagas no transporte social universitário, não preenchidas por estudantes que ainda não possuem formação de nível superior, será autorizada a ocupação destas vagas até o limite dos veículos, a estudantes já graduados em curso superior que se encontrarem em nova graduação.”

Na hipótese de encerramento dos editais e preenchidas todas as vagas pelos candidatos que ainda não possuem formação de nível superior, mesmo aqueles que estavam excedentes em lista de espera e, ainda assim, existirem vagas nos ônibus, os estudantes já graduados deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação e realizar o pedido para utilização do Transporte Social Universitário, por meio do benefício, munidos de todos os documentos exigidos no item 5.1 do presente Edital e preencher formulário fornecido pela SME, no ato da solicitação. A solicitação do estudante e todos os documentos apresentados serão analisados pelo Conselho Municipal do Transporte Social Universitário e a classificação ocorrerá conforme os itens deste Edital.

1. DAS VAGAS

1.1. O Município de João Monlevade oferece um total de 19 (dezenove) vagas remanescentes, em atendimento ao PROGRAMA DE TRANSPORTE SOCIAL UNIVERSITÁRIO, com inscrição anual,



Secretaria Municipal de Educação

sendo 05 (cinco) vagas destinadas à cidade de Itabira e 14 (quartoze) vagas destinadas à região do Vale do Aço (Timóteo, Coronel Fabriciano e Ipatinga), de segunda-feira a sexta-feira, no período noturno, durante os dias letivos, até a data de 31 de dezembro de 2024.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O processo seletivo simplificado a que se refere este Edital será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal do Programa de Transporte Social Universitário, nomeado pelo Prefeito Municipal, por meio de portaria específica para esse fim.

2.2. O benefício estabelecido pelo Programa de Transporte Social Universitário terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

2.3. Será vedada qualquer substituição, inclusão ou complementação de documentos após a entrega.

2.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos.

2.5. Não será deferida a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

2.6. A inscrição do candidato implica em sua aceitação tácita das normas previstas neste Edital.

2.7. O candidato será responsável por todas as informações contidas nos documentos que serão entregues, podendo o Conselho, caso julgue necessário, realizar diligências no sentido de averiguar a veracidade das informações prestadas. Ficando comprovado que o candidato mentiu ou omitiu alguma informação nos documentos de apresentação obrigatória, este será desclassificado do processo de seleção.

3. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO



Secretaria Municipal de Educação

3.1. Nos termos da Lei Municipal nº 1.836/09 e do Decreto Municipal nº 76/2014, o candidato ao benefício do Programa de Transporte Social Universitário deverá preencher os seguintes requisitos:

3.1.1. Comprovar residência no Município de João Monlevade há, no mínimo, 01 (um) ano, com documento hábil;

3.1.2. Apresentar documento comprobatório de matrícula em curso de nível superior em Itabira ou Vale do Aço para o segundo semestre de 2024.

3.1.3. Comprovar desempenho de trabalhos sociais, mediante inscrição como voluntário em projetos sociais públicos ou não governamentais, com carga horária semanal mínima de 02 (duas) horas, totalizando 8 horas mensais, preferencialmente na área relacionada ao curso frequentado.

4. DA INSCRIÇÃO, LOCAL E DATA

4.1. O candidato interessado deverá fazer sua inscrição **EXCLUSIVAMENTE** de forma presencial, na Secretaria Municipal de Educação, localizada no endereço: Avenida Getúlio Vargas, 4798, 2º andar, Carneirinhos – João Monlevade / MG.

4.2. As inscrições acontecerão nos dias: 15 e 16 de agosto de 2024, de 7h30min às 10h30min e de 13h30min às 16h.

4.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da inscrição.

4.4. O candidato inscrito assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

4.5. Todos os documentos solicitados no item 5 deste edital deverão ser apresentados em duas vias, sendo uma original e uma fotocópia.

4.6. A inscrição só será válida se **TODOS** os documentos forem apresentados conforme o Edital.



4.7. Caso esteja faltando algum documento no ato da inscrição, o candidato deverá providenciar o documento faltante.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. Carteira de Identidade e CPF ou CNH (do candidato e membros da família, acima de 18 anos, residentes no mesmo domicílio).

5.1.2. Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos membros da família, menores de 18 anos, residentes no mesmo domicílio.

5.1.3. Um comprovante de residência (preferência em nome do candidato) no Município de João Monlevade há, no mínimo, 01 (um) ano, através de documento hábil (ex.: conta de água, luz, telefone ou internet). Na possibilidade de a conta estar em nome de alguém que não resida no mesmo local, o comprovante só será aceito acompanhado de contrato de aluguel.

5.1.4. Um comprovante de residência recente (preferência em nome do candidato) (ex.: conta de água, luz, telefone ou internet) – meses maio, junho ou julho de 2024. Na possibilidade de a conta estar em nome de alguém que não resida no mesmo local, o comprovante só será aceito acompanhado de contrato de aluguel.

5.1.5. Documento comprobatório de matrícula em curso de nível superior em Itabira ou Vale do Aço para o 2º (segundo) semestre de 2024.

5.1.6. Documento comprobatório da não existência de vaga para transferência, emitido por Instituição de Ensino, caso o curso seja oferecido no Município de João Monlevade na forma presencial ou declaração da impossibilidade de transferência (apresentando o motivo da impossibilidade e comprovando a informação por documento hábil. Ex.: comprovante de que o estudante possui uma bolsa de estudos).

5.1.7. Comprovantes de renda (folha de pagamento, recibo de pagamento) de todos os membros da família, incluindo o candidato, residentes no mesmo imóvel em que mora o estudante.

5.1.7.1. Só serão aceitos os comprovantes de renda mais recentes, maio, junho ou julho de 2024

5.1.7.2. Os pensionistas residentes no mesmo domicílio do estudante, incluindo o estudante, se for o caso, deverão apresentar o comprovante bancário que caracterize depósito de benefícios, constando nome do pensionista.



Secretaria Municipal de Educação

5.1.7.3. Os trabalhadores autônomos, residentes no mesmo domicílio do estudante, incluindo o estudante, se for o caso, deverão apresentar comprovante de renda, exemplos: holerite de pró-labore, recibo de pagamento de autônomo (RPA), declaração anual do MEI, declaração do IRPF ou Decore.

5.1.7.4. Os trabalhadores informais (exemplo: diarista, manicure, capinador), residentes no mesmo domicílio do estudante, incluindo o estudante, se for o caso, deverão apresentar declaração de renda mensal (ANEXO I) por eles assinadas, em formulário próprio disponível neste edital e apresentar cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): foto, qualificação, registro do último contrato de trabalho e próxima página em branco. No caso de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital, apresentar a impressão da página de identificação do trabalhador juntamente com último contrato de trabalho ou que comprove que não possui nenhum contrato.

5.1.7.5. Apresentar declaração de recebimento de pensão alimentícia para membros da família menores de 18 anos, que residem com apenas um dos genitores (pai ou mãe). A declaração (ANEXO III) deve ser assinada pelo(a) genitor(a) que recebe o valor referente à pensão.

5.1.7.6. Os membros da família residentes no mesmo domicílio do estudante, incluindo o candidato, acima de 18 (dezoito) anos, que se encontrarem desempregados no período da inscrição deverão apresentar declaração afirmando tal posição (ANEXO II), em formulário próprio disponível neste Edital e apresentar cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): foto, qualificação, registro do último contrato de trabalho e próxima página em branco. No caso de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital apresentar a impressão da página de identificação do trabalhador juntamente com último contrato de trabalho ou que comprove que não possui nenhum contrato.

5.1.7.7. Informar recebimento de outras fontes de renda através de documento (contrato, extrato), exemplo: recebimento de aluguel, estágio remunerado.

5.1.7.8. A omissão de qualquer fonte de renda implicará em indeferimento da inscrição ou perda do benefício.

5.1.8. Comprovante de aluguel, se for o caso (contrato e recibo).

5.1.9. Foto 3x4 recente.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO



Secretaria Municipal de Educação

6.1. A listagem provisória dos estudantes selecionados será afixada na portaria do prédio da Secretaria Municipal de Educação, na portaria da Prefeitura Municipal e no site Oficial da Prefeitura Municipal de João Monlevade (www.pmjm.mg.gov.br), no dia 19 de agosto de 2024 podendo tal prazo sofrer alterações caso seja necessário.

7. DO DIREITO DE RECURSO

7.1. O candidato poderá apresentar recurso através do email atendimento.educacaojm@gmail.com no dia 20 de agosto até as 16 horas.

7.1.1. O recurso deverá ser apresentado em forma de texto escrito pelo candidato, propondo argumentos e questionamentos sobre a decisão acerca de sua inscrição e justificando adequadamente as razões para tal recurso. Nenhum recurso será analisado fora dos prazos estabelecidos pelo presente Edital.

7.1.2. O candidato que tiver sua inscrição indeferida não poderá apresentar o documento faltante junto com o recurso, de acordo com o item 2.3 deste Edital (2.3. Será vedada qualquer substituição, inclusão ou complementação de documentos após a entrega.)

7.1.3. O candidato que estiver com inscrição em diligência ou sindicância deverá apresentar documentos que forem solicitados para sanar as dúvidas do Conselho.

7.2. A decisão do Conselho nomeado como responsável por este programa é irrecorrível.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado final do Processo Seletivo será afixado na portaria do prédio da Secretaria Municipal de Educação, na portaria da Prefeitura Municipal e no site Oficial da Prefeitura Municipal de João Monlevade (www.pmjm.mg.gov.br), no dia 21 de agosto de 2024

9. DA CONVOCAÇÃO



Secretaria Municipal de Educação

9.1. Os estudantes selecionados (conforme Resultado Final de classificação) para serem contemplados pelo benefício do Programa de Transporte Social Universitário deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada no endereço Avenida Getúlio Vargas, 4798, 2º andar, Carneirinhos – João Monlevade / MG, para retirada da credencial no dia 22 e 23 de 2024, de 7h30min às 10h30min e de 13h30min às 16h30min. O estudante deverá apresentar-se no dia e horário munido do quadro de horários com as aulas presenciais da faculdade e declaração de inscrição em serviço voluntário.

§Na hipótese do beneficiário não poder comparecer pessoalmente no período determinado para retirar a credencial, a retirada deverá ocorrer no mesmo período acima fixado (data e horário) através de pessoa habilitada por meio de autorização com firma reconhecida em Cartório, munido de documentos pessoais (do estudante e da pessoa autorizada), quadro de horário com aulas presenciais da faculdade e declaração de inscrição em serviço voluntário.

9.2. O estudante que não comparecer no período determinado para retirar sua autorização perderá a vaga e direito ao transporte, sendo a vaga oferecida ao próximo candidato classificado.

9.3. Havendo desistências serão convocados os candidatos aprovados de acordo com a classificação da lista de excedentes decorrente de Edital.

10. DAS CONDIÇÕES PARA SE MANTER NO PROGRAMA

10.1.0 estudante contemplado pelo programa deverá apresentar:

10.1.1. Declaração de frequência para comprovação da assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento), ao final de cada mês, emitida pela instituição de ensino. Deverá constar na declaração:

10.1.1.1. Nome completo do aluno;

10.1.1.2. Nome da Instituição de ensino;

10.1.1.3. Porcentagem de frequência do aluno;

10.1.1.4. Data;

10.1.1.5. Papel timbrado;

10.1.1.6. Carimbo e assinatura ou assinatura digital.

10.1.2. Declaração de aprovação, em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das matérias cursadas, ao final de cada semestre. Deverá constar na declaração:



Secretaria Municipal de Educação

10.1.2.1. Nome completo do aluno;

10.1.2.2. Nome da Instituição de ensino;

10.1.2.3. Boletim completo do aluno no semestre;

10.1.2.4. Data;

10.1.2.5. Papel timbrado;

10.1.2.6. Carimbo e assinatura ou assinatura digital.

10.1.3. Documento comprobatório do cumprimento da carga horária semanal mínima de 02 (duas) horas, totalizando 8 horas mensais, de desempenho de trabalhos sociais em entidades que possuam convênio com o Município de João Monlevade ou entidades declaradas por Lei de Utilidade Pública, ao final de cada mês. Deverá constar na declaração:

10.1.3.1. Nome completo do aluno e CPF;

10.1.3.2. Nome da Instituição de prestação de serviço;

10.1.3.3. Data;

10.1.3.4. Papel timbrado;

10.1.3.5. Carimbo e assinatura do responsável pela instituição.

***O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica: Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se é documento público.**

10.2 Toda documentação deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Educação, até o dia 10 (dez) de cada mês - salvos sábados, domingos e feriados quando será considerado o próximo dia útil - IMPRETERIVELMENTE. A não apresentação desses comprovantes (frequência, aprovação e serviço voluntário), nos prazos estabelecidos pelo presente Edital, acarretará em EXCLUSÃO AUTOMÁTICA do beneficiário ao programa de Transporte Social Universitário.

10.3 O candidato que não atender à exigência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência perderá o benefício do Programa.

10.4 O candidato que não atender à exigência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação perderá o benefício do Programa.

10.5 O candidato que não apresentar comprovante de serviço voluntário no prazo determinado perderá o benefício do Programa.

10.6 O candidato que foi contemplado pelo programa, mas foi excluído em virtude do não cumprimento de quaisquer regras estabelecidas pelo presente Edital ou por denúncia ou ainda por comportamento incompatível com o objetivo da concessão do benefício só poderá concorrer a uma vaga, novamente, no ano seguinte.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica definido que, para efetivação ao atendimento do programa de Transporte Social Universitário, está condicionado o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes classificados para preenchimento das vagas oferecidas.

11.2. O Conselho Municipal do Programa de Transporte Social Universitário analisará os questionários socioeconômicos e divulgará listagem dos estudantes selecionados para preencher as vagas até 31/12/2024.

11.3. Os estudantes serão classificados em ordem crescente de renda *per capita* familiar, desde que preencham os requisitos elencados neste Edital.

11.4. As vagas serão preenchidas, considerando-se o destino, pelos primeiros estudantes que apresentarem renda *per capita* mais baixa no limite das vagas oferecidas.

11.5. No caso de empate, terá prioridade de atendimento o estudante que estiver matriculado em período mais avançado.

11.6. Prevalecendo o empate, terá prioridade o estudante mais velho, considerando-se a data de nascimento (dia, mês, ano e hora).



Secretaria Municipal de Educação

11.7. O benefício estabelecido pelo Programa de Transporte Social Universitário, neste Edital, terá duração até dezembro de 2022.

11.8. Havendo abertura de vaga motivada por exclusão, desistência ou conclusão do curso do beneficiário durante o período de duração do Programa, ela será preenchida pelo próximo candidato selecionado, obedecendo a lista de excedentes do Edital.

11.9. Mediante denúncia, caberá ao Conselho Municipal do Programa de Transporte Social Universitário, com acompanhamento de Assistente Social, realizar sindicância na residência do estudante denunciado ou realizá-la através de análise dos documentos solicitados pelo Conselho a fim de averiguar as informações fornecidas pelo denunciante.

11.10. Constatada a veracidade da denúncia, o beneficiado será retirado do programa.

11.11. No ato da sindicância, o estudante deverá informar qualquer alteração ocorrida, a partir da data da inscrição, quando for o caso.

11.12. Todas as informações prestadas são de responsabilidade do inscrito, podendo o beneficiado ser retirado do programa caso seja apresentada documentação ou informação falsa.

11.13. Em nenhuma hipótese será classificado o estudante que apresentar a documentação incompleta.

11.14. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a conferência e entrega dos documentos no ato da inscrição.

11.15. Havendo desistência de beneficiários e não havendo candidatos aprovados na lista de excedentes resultante deste presente processo, à Secretaria Municipal de Educação deverá abrir novo Edital.

10.17. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal do Programa de Transporte Social Universitário.

João Monlevade, 13 de agosto de 2024.

Alda Ferreira da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Educação

DECLARAÇÃO RENDA INFORMAL

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____,
residente e domiciliado na _____
_____, nº _____ bairro _____, cidade
_____, declaro que trabalho informalmente de
_____, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, com renda mensal aproximada
no valor de R\$ _____ (
_____).

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal para o signatário, e a desclassificação do candidato do Programa de Transporte Social Universitário.

João Monlevade, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

***O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica: Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se é documento público.**

Anexo II



DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____,
residente e domiciliado na _____
_____, nº _____, bairro _____,
cidade _____, declaro que estou desempregado(a) e não possuo
nenhuma renda mensal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

João Monlevade, ____ de _____ de _____.

Assinatura

***O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica: Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se é documento público.**

Anexo III



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Secretaria Municipal de Educação

Eu _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro sob as penas da lei que recebo mensalmente a importância de R\$ _____ (_____) cujo valor refere-se à pensão alimentícia / auxílio de parentes e amigos. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surta seus efeitos legais. Desde já autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará nas penalidades cabíveis. João Monlevade, ___ de _____ de 20____.

Assinatura: _____

***O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica: Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se é documento público.**